TERMO DE CONTRATO Nº 2502612/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e a empresa LEME - **LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA**, estabelecida na Avenida Salvador de Sá, nº 185, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.836.396/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO**, portadora da [redacted] **base no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, datado de 13/03/2025, à fl. 264 do processo nº CVL-PRO-2025/00450, publicado no D.O. Rio de 14/03/2025, pág. 09, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas

alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é promover estudos e pesquisas, conhecimentos técnicos e científico, identificar e desenhar programas para reduzir a criminalidade e violência, auxiliar gestores públicas na implementação dos programas e aumentar a efetividade das instituições públicas que trabalham com a prevenção do crime e da violência; para a elaboração no desenho, planejamento e implementação de uma política municipal de segurança pública, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/00450, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 4.954.100,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais)**, em **5 (cinco) parcelas**, condicionadas à entrega pela CONTRATADA dos produtos e das faturas, conforme ANEXO ÚNICO – Cronograma de Desembolso e Detalhamento das Entregas do Projeto, especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme estipulado pelo Cláusula Terceira e no Termo de Referência (Anexo I), após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, o documento de cobrança deverá estar atrelado ao produto que ensejou a sua emissão, consoante a previsão contida no item 8 do Termo de Referência e respeitado o cronograma de entregas da Proposta de Apoio Técnico especializado, constante do processo CVL-PRO-2025/00450

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma da prestação do serviço objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R$ 99.082,00 (noventa e nove mil e oitenta e dois reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o

CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal da Casa Civil o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade

subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do

FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de

janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o

fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação oriunda do processo nº CVL-PRO-2025/00450, e/ou que venha a ser fornecida pela Contratante à Contratada, devendo ser tratada como informação confidencial.

Parágrafo Primeiro – O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas

(e-mail), plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, mídias magnéticas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a Contratada ter acesso, conhecimento ou que venha a ser confiada durante e em razão do Contrato, de acordo com o que consta no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo – As partes comprometem-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações.

Parágrafo Quarto – A Contratada está ciente de que todas as informações na modalidade de voz, dados ou imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do Município do Rio de Janeiro. Sendo assim, não podem ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização da Contratante.

Parágrafo Quinto – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou se forem decorrentes de ordem judicial, desde que a Contratada tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao Contratante, em tempo hábil para que estas possam adotar as medidas de proteção que julgarem cabíveis.

Parágrafo Sexto – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da Contratante. O

consentimento mencionado, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, exclusivamente para os objetivos do presente contrato.

Parágrafo Sétimo – A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Parágrafo Oitavo – A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas, por ação ou omissão do Contratada, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará a Contratada às consequências legais e sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Nono – A obrigação a que se refere esta cláusula tem natureza irrevogável, irretratável, e permanente, vigorando a partir data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada

judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim,

o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas **“a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato**.**

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339035, tendo sido empenhada a importância de R$ 4.954.100,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000143, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:34:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação direta de instituição, por dispensa de licitação, cujo objeto é promover estudos e pesquisas, conhecimento técnicos e científicos, identificar e desenhar programas para reduzir a criminalidade e violência, auxiliar gestores públicos na implementação dos programas e aumentar a efetividade das instituições públicas que trabalham com a prevenção do crime e da violência; para a elaboração do desenho, planejamento e implementação de uma política municipal de segurança pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por prazo determinado, conforme art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 50.797/2022.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Decreto Rio Nº 50797, datado de 13 de maio de 2022, a necessidade da contratação se revela tendo em vista o Decreto Rio Nº 55584 de 1º de Janeiro de 2025, que tem por objeto a criação de Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e análises para a instituição de Órgão Municipal de Segurança na cidade do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para auxiliar o município no cumprimento das atribuições elencadas anteriormente, tendo em vista a ampla experiência no setor público e sólida formação acadêmica de seus colaboradores. O laboratório reúne pesquisadoras altamente qualificadas e com ampla experiência, com expertise em desenho de políticas públicas, construção de sistemas de informação, mapeamento e diagnóstico de problemas públicos e avaliação de impacto de programas. Além disso, a equipe tem uma atuação consolidada em temas como violência, segurança pública, justiça e prevenção ao envolvimento criminal.

Especificamente sobre esta contratação, a proposta apresentada pelo LEME tem como objetivo fortalecer a capacidade da Prefeitura do Rio de Janeiro na gestão da segurança pública, por meio do desenho, planejamento e implementação de uma política municipal integrada e eficiente. O projeto está estruturado em quatro eixos

estratégicos: a criação de um Órgão Municipal de Segurança Pública para atuar em sinergia com outras forças de segurança; o desenvolvimento de um Programa Municipal de Segurança voltado à redução de crimes e ao aumento da sensação de segurança em espaços públicos; implementação de um modelo de gestão inspirado no CompStat, promovendo o monitoramento contínuo e o alinhamento de ações entre gestores e equipes operacionais; a elaboração de um Plano Municipal de Segurança, que consolida diretrizes, metas e indicadores para orientar políticas públicas.

Ao investir em estratégias baseadas em evidências e ferramentas inovadoras, o projeto busca reduzir a criminalidade, fortalecer o papel do município na formulação de políticas públicas mais eficazes e ampliar sua capacidade de atender às demandas da população de forma assertiva.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que prevê as seguintes exigências mínimas:

I. Desenhar a estrutura organizacional de um Órgão Municipal de Segurança Pública, com ênfase na sua concepção estratégica, no detalhamento de suas funções e na governança entre os diferentes atores municipais;

II. Estruturar um Programa Municipal de Segurança Pública voltado à redução de crimes no espaço público urbano e à promoção da sensação de segurança em espaços públicos, com base no desenho e na experiência piloto do Programa Conjunto de Estratégias de Prevenção (CEP);

III. Desenvolver e apoiar a implementação de um Modelo de Gestão Municipal (Compstat Municipal) para planejar, conduzir e monitorar as ações municipais para promoção da civilidade e segurança pública, incluindo as iniciativas voltadas ao combate aos crimes e ao ordenamento no espaço público urbano;

IV. Elaborar um Plano de Segurança Pública Municipal, que detalha o novo papel proativo da Prefeitura na área de Segurança Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, do Laboratório para Redução da Violência - LEME para apoiar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) no desenho, planejamento e implementação de uma política municipal de segurança pública, tendo em vista os princípios da conveniência, oportunidade e eficiência, bem como, a necessidade de agilidade na contratação de empresa para que o Município possa cumprir os compromissos elencados no Decreto Rio Nº 55584 de 1º de Janeiro de 2025.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos empregados neste Termo de Referência, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

5.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.3. Comunicar à equipe de fiscalização da prestação do serviço, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social.

5.4. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **CVL**, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e contrato.

5.5. A existência e atuação da fiscalização da **CVL** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CVL**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da prestação do serviço.

5.7. Cumprir com todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica; fiscal, social e trabalhista; bem como, econômico-financeira presentes na Lei nº 14.133/2021, através da apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

5.8. Manter durante toda a execução da prestação de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.

5.9. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender às obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.11. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor, servidor público, der causa.

5.12. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CVL**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

5.13. Comunicar imediatamente à **CVL** sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da exercida pela **CVL**.

5.15. Demonstrar, através de seu estatuto social, que se adequa ao elencado no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Comprovar, previamente à assinatura do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Planilha de Custos, notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal ou por qualquer meio idôneo, conforme previsão do art. 5º do Decreto Rio nº 50.797/2022.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

6.3. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto do contrato.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses para sua execução (com possibilidade de renovação), contados a partir da data de início do projeto, conforme especificado no ANEXO ÚNICO – Cronograma de Desembolso e Detalhamento das Entregas, apresentado pela contratada.

8. DA FORMA, CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

8.1. A prestação de serviço no valor total de **R$ 4.954.100,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais)** será paga em **5 (cinco) parcelas, conforme especificado no** ANEXO ÚNICO – Cronograma de Desembolso e Detalhamento das Entregas.

8.2. Para a liquidação dos valores será observado ainda o que se segue:

a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
b) As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da representação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução na prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membros designados e publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pela **CVL**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os recursos orçamentários correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal da Casa Civil, havendo disponibilidade de recursos.

10.2. O valor total para a contratação é de **R$4.954.100,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais).**

DAVI DE MATTOS CARREIRO
Matrícula 60/336.822-2
Chefe Executivo
CVL/CIVITAS

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Desembolso e Detalhamento das Entregas do Projeto

Este ANEXO contém o cronograma detalhado das entregas e respectivos desembolsos previstos para a execução do projeto. A tabela abaixo apresenta a distribuição dos produtos e entregas por Eixo, com os respectivos prazos e valores de desembolso previstos ao longo da execução do projeto. A distribuição entre os eixos, produtos e pagamentos foi organizada de acordo com a Proposta.

EIXO	DETALHAMENTO ENTREGAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
I. Desenhar a estrutura organizacional de um Órgão Municipal de Segurança Pública, incluindo novo conceito de atuação; critérios de seleção de servidores efetivos e temporários; modelo de treinamento continuado; modelo de incentivos e controle; e referências para sistemas de informação e gestão do Órgão.	Produto 00 – 01 Plano de trabalho detalhado, com as ações previstas para cada eixo do projeto e a primeira versão do cronograma de execução organizado conforme metodologia ágil, com ciclos de desenvolvimento de até seis semanas. Produto 1.1 – 01 Relatório executivo com a primeira etapa do desenho institucional do Órgão de Segurança Pública do Município do Rio de Janeiro, incluindo definição de missão, visão e valores; atribuições; conceito institucional; e parâmetros para equipamentos e infraestrutura (uniforme, tipologia de veículos, instalações e armamento). Produto 1.2 – 01 Relatório executivo com a segunda etapa do desenho institucional do Órgão de Segurança Pública, contemplando modelo de atuação e alocação dos efetivos, perfil dos agentes, bem como critérios de seleção para ingresso no órgão e em seus grupamentos. Produto 1.3 – 01 Relatório executivo com a terceira etapa do desenho institucional do Órgão de Segurança Pública, com foco no modelo de treinamento orientado para a resolução de problemas, incluindo formato, carga horária e definição das disciplinas. Produto 1.4 – 01 Relatório executivo com a quarta etapa do desenho institucional do Órgão de Segurança Pública, com foco no	1º Parcela (30 dias): R$ 830.000,00 Entrega dos Produtos 00 e 1.1. 2º Parcela (90 dias): R$ 878.000,00 Entrega dos Produtos 1.2, 2.0, 2.1. 3º Parcela (180 dias): R$ 1.130.000,00 Entrega do Produto 1.3, 2.2 e 3.0 4º Parcela (270 dias): R$ 1.035.000,00 Entrega dos Produtos 1.4, 3.1 e.4.0 5º Parcela (360 dias): R$ 1.081.100,00 Entrega dos Produtos 1.5, 3.2, 4.1 e 4.2.

	modelo de incentivos e controle de desempenho, voltado à promoção do compromisso com resultados, conformidade com princípios técnicos e normativos, e garantia de transparência pública. Produto 1.5 – 01 Relatório executivo consolidado com a quinta etapa do desenho institucional do Órgão de Segurança Pública, com foco na definição dos parâmetros do sistema de informação necessário para subsidiar a gestão e o monitoramento de desempenho do Órgão e consolidação das etapas anteriores.	
II. Estruturar um Programa Municipal de Segurança Pública voltado à redução de crimes no espaço público urbano e à promoção da sensação de segurança em espaços públicos	Produto 2.0 – Produto – 01 Relatório executivo com diagnóstico da segurança pública municipal, incluindo análise de dados criminais, padrões de vitimização e mapeamento de áreas prioritárias para atuação. Produto 2.1 – 01 Manual de implementação do Programa Municipal de Segurança Pública, detalhando diretrizes operacionais, estratégias de articulação interinstitucional e parâmetros técnicos para implantação das iniciativas previstas. Produto 2.2 – 01 Documento com Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para execução das ações do Programa Municipal de Segurança Pública, contemplando protocolos específicos para prevenção e resposta a incidentes no	

	espaço urbano e consolidação das etapas anteriores.	
III. Desenvolver e apoiar a implementação de um Modelo de Gestão Municipal (CompStat Municipal) para planejar, conduzir e monitorar as ações municipais para promoção da civilidade e segurança pública, incluindo as iniciativas voltadas ao combate de crimes e ao ordenamento no espaço público urbano	Produto 3.0 – 01 Relatório executivo com o desenho da governança do Modelo de Gestão Municipal (CompStat Municipal), definindo estrutura decisória, atribuições institucionais e fluxo de informações. Produto 3.1 – 01 Documento técnico em formato Markdown com o modelo de relatório de monitoramento, apresentando estrutura padronizada para visualização e análise contínua dos indicadores estratégicos de segurança pública municipal. Produto 3.2 – 01 Manual de implementação do Modelo de Gestão Municipal (CompStat Municipal), contendo orientações para operacionalização do sistema, periodicidade de atualização dos dados e estratégias de integração com órgãos parceiros e consolidação das etapas anteriores.	

IV. Elaborar um Plano de Segurança Pública Municipal, que detalhará o novo papel proativo da Prefeitura na área da segurança pública	Produto 4.0 – 01 Relatório executivo com diagnóstico da segurança pública da cidade do Rio de Janeiro, incluindo panorama estatístico, análise de tendências e identificação de desafios específicos. Produto 4.1 – 01 Documento técnico sobre o modelo de participação cidadã no Plano Municipal de Segurança, abordando mecanismos de engajamento social, canais de comunicação e estratégias de cooperação entre população e poder público. Produto 4.2 – 01 Relatório executivo com a definição de metas e modelo de monitoramento do Plano Municipal de Segurança, estabelecendo indicadores de desempenho, metodologias de avaliação e mecanismos de prestação de contas e consolidação das etapas anteriores.	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:32:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:30:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:29:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA, estabelecida na Avenida Salvador de Sá, nº 185, CEP: 20.211-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.836.396/0001-78

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:27:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA, estabelecida na Avenida Salvador de Sá, nº 185, CEP: 20.211-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.836.396/0001-78, por intermédio do seu(sua) representante legal a Sra. **JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO**, , portadora [redacted] Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 07/04/2025 20:26:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
LEME - LABORATORIO PARA REDUCAO DA VIOLENCIA